PROC. N. 4370/03
P.L.L. N. 327/03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento aos meus nobres Pares o Projeto de Lei que pretende trazer no âmbito da rede municipal de Saúde, o serviço de **ECOGRAFIA OBSTÉTRICA.**

Embora o nascimento de uma criança seja uma ação natural, em algumas situações, a carência de exames e acompanhamento do pré-natal, levam as mães de nosso povo a se distanciar dos procedimentos médicos para lhe oferecerem maior tranqüilidade e apoio na gestação.

Nossa saúde pública é por demasiada falta de infra-estrutura e, em muitos casos os médicos e os profissionais da saúde é que buscam dentro de si forças para atenderem suas pacientes e dar-lhes o maior conforto e segurança possível, notadamente as gestantes.

As gestantes que buscam o serviço público de saúde, muitas delas vem de bairros distantes e até mesmo da região metropolitana, pois entendem estarem bem assistidas e orientadas e, realmente estão, mas as gestantes carecem de um exame de grande importância que é a Ecografia Obstétrica. Exame este que irá acompanhar a criança dentro do útero materno e através deste, diagnosticar qualquer anomalia no seu desenvolvimento e tratando precocemente qualquer problema que exista.

Vergonhosamente o SUS não faz este exame, mas as gestantes e/ou seus esposos pagam por esta assistência e, é obrigação dos Governos de disporem este tipo de serviço, uma vez que a grande maioria das gestantes que procuram o SUS são oriundas das camadas mais carentes da nossa população e nossa própria Constituição garante à todos o acesso a Saúde, Educação, Transporte, Lazer, etc...

Se o SUS não dispunha até este momento deste serviço, vamos viabilizar os mecanismos para que as gestantes carentes tenham acesso ao mesmo, evitando com isso casos, que não são comuns, mas ocorrem óbitos dentro do útero materno que só poderá ser detectado através deste exame.

Diante desses fatos, procuro o apoio de meus nobres Pares para trazer mais esse serviço às mulheres de nosso Município.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2003.

DR. GOULART

/JS

PROC. N. 4370/03
P.L.L. N. 327/03

PROJETO DE LEI

Implanta o serviço de Ecografia Obstétrica no SUS do Município.

Art. 1º Fica implantado no SUS do Município o serviço de Ecografia Obstétrica.

Art. 2º Toda gestante assistida pelo SUS do Município terá, no mínimo, dois exames de Ecografia Obstétrica à sua disposição durante os nove meses de gestação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.